

Decreto nº 10.626, de 7 de fevereiro de 2025.

Permite o uso de bem imóvel público, a título precário e com encargos, pela Associação dos Voluntários em Defesa dos Grupos Vulneráveis - AVIDE, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando o Ofício nº 12/2024, de 02 de julho de 2024, da pela Associação dos Voluntários em Defesa dos Grupos Vulneráveis, protocolado sob o nº 11784/2024, solicitando a concessão de uso de imóvel público localizado na Rua 8, nº 2063, Centro, município de Jales, estado de São Paulo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 333/2024, de 26 de julho de 2024, da Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pela possibilidade jurídica de ser autorizada a utilização do referido espaço público.

Considerando que a Associação dos Voluntários em Defesa dos Grupos Vulneráveis, em suas ações comunitárias desenvolve um trabalho de assistência de grande relevância na área social do Município de Jales, visto que a referida associação atende o interesse público e eleva a autoestima das pessoas que são atendidas e prestigiadas com grande apreço e dedicação por parte de seus voluntários e toda sociedade envolvida.

Considerando que o § 3º do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipal, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido à Associação dos Voluntários em Defesa dos Grupos Vulneráveis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.972.975/0001-21, o uso do imóvel situado na Rua 8, nº 2063, Centro, município de Jales, estado de São Paulo, para dar efetividade aos objetivos previstos no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo será a título precário, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da permissionária e o imóvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do Município de Jales.

Art. 2º Fica a permissionária autorizado a fazer as reformas que se fizerem necessárias no imóvel, para adequá-lo ao funcionamento de suas atividades estatutárias, bem como às exigências da vigilância sanitária, do corpo de bombeiros e do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 1º Todas as despesas que forem realizadas para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficarão por conta e sob a inteira responsabilidade da permissionária.

§ 2º Fica a permissionária emitido na posse precária do imóvel de que trata o Art. 1º, para fins de dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 3º As benfeitorias realizadas no imóvel pela permissionária, sejam de que natureza for, fica a ele incorporadas para todos efeitos legais, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por este Decreto poderá ser revogada antes do prazo previsto para a sua duração, caso haja interesse público na utilização do imóvel, devidamente justificado.

Art. 4º A permissionária fica obrigado a conservar o imóvel durante o período de vigência da permissão autorizada por este Decreto ou de sua eventual prorrogação, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão.

§ 1º As despesas que decorrerem referentes aos serviços de telefone, vigilância, segurança e demais necessários à manutenção e conservação do imóvel ficarão sob a inteira responsabilidade da permissionária.

§ 2º As despesas que decorrerem referentes aos serviços de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica ficarão sob a responsabilidade do Município de Jales.

§ 3º As responsabilidades com mão de obra, serviços de terceiros, tributos e demais encargos ficam sob responsabilidade integral da permissionária.

§ 4º O Município de Jales não realizará cobrança de valor pela utilização do imóvel, ressalvadas as disposições contidas neste Decreto.

Art. 5º Fica vedada à permissionária a transferência desta permissão de uso a terceiro.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 7 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação